



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 3.482, de 03 de novembro de 2017.**

## **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o descaso do Governo Estadual diante das inúmeras audiências dos gestores locais com autoridades estaduais, bem como inúmeros ofícios e solicitações em melhorar a segurança pública do Município de Taquari, seja reforçando o efetivo Policial, seja dotando este efetivo de condições de trabalho (armas, munições, coletes, gasolina para as viaturas, etc);

CONSIDERANDO que diversas vezes, de modo infrutífero e sem qualquer perspectiva de novos investimentos, os gestores locais buscaram junto a Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul meios de solucionar, ou mesmo atenuar, a falta de estrutura da Polícia Civil e da Brigada Militar do Município de Taquari;

CONSIDERANDO a dificuldade de manter a segurança pública em todo o território de Taquari, especialmente diante do último acontecimento ocorrido na madrugada de 03 de Novembro do corrente ano, onde pessoas foram utilizadas por assaltantes como ‘escudo humano’ para que os meliantes pudessem implodir os caixas eletrônicos da Caixa Econômica Federal, levando valores daquela agência;

CONSIDERANDO que referido acontecimento fora antecedido de inúmeros outros assaltos e/ou roubos praticados no Município, colocando em risco a incolumidade das pessoas, dos agentes de segurança e do patrimônio, indicando a inobservância da Lei e da ordem;

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta deve ser a preservação da vida dos cidadãos e cidadãs, que nos últimos tempos tem sido ameaçada pela ausência de segurança pública na cidade de Taquari;





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

CONSIDERANDO a previsão de garantia constitucional de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como a necessidade de aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para toda a comunidade de Taquari – fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública, a teor do que prescreve o Art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Município de Taquari aguarda há meses a assinatura de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a instalação de câmeras de vigilância em seu território;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal na área da segurança pública, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Referida situação de anormalidade é válida para todo território do município, considerando-se área urbana e área rural.

**Art. 2º** Autoriza-se, em virtude da necessidade de providências urgentes e inadiáveis, as seguintes ações:

I – terão prioridade absoluta no âmbito do Poder Executivo Municipal todos os procedimentos administrativos tendentes a aumentar o apoio logístico e estrutural ao policiamento ostensivo e investigatório, tais como a disponibilização de combustível para as viaturas e o que mais for necessário para restabelecer a ordem pública, ao alcance do município de Taquari;

II - terão prioridade absoluta no âmbito do Poder Executivo Municipal todos os procedimentos administrativos para apoiar e fortalecer o trabalho da Brigada Militar e da Polícia Civil;

III – o reforço na solicitação de reforço ao efetivo da Brigada Militar e da Polícia Civil no Município de Taquari, inclusive com o requerimento de operações de policiamento ostensivo nas áreas urbana e rural, por equipes táticas especializadas;





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

IV – caso não seja possível o aumento do efetivo – proporcionando segurança ao trabalho realizado pela Brigada Militar e pela Polícia Civil, será solicitado ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Presidencial nº 5289/04) o apoio Nacional da Força de Segurança Pública.

**Art. 3º** Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários às atividades de resposta ao objeto deste decreto, considerando a urgência da situação vigente.

**Art. 4º** Para as despesas provenientes da situação de emergência, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais ou extraordinários, tanto de recursos orçamentários e, extra-orçamentários, como daqueles oriundos de eventual excesso de arrecadação no presente exercício.

**Art. 5º** Comunique-se à Câmara Municipal esta declaração de emergência, solicitando a convocação urgente para conhecimento e aprovação deste Decreto, bem como a aprovação de crédito extraordinário, se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ou até a normalização da situação da segurança pública no município de Taquari, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de novembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

